



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

I – Necessidade da contratação:

Justificativa para a Contratação de Seguro Veicular para a Frota do TRT 24ª Região

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) possui uma frota de veículos destinada ao transporte de magistrados, servidores, colaboradores e ao deslocamento do acervo patrimonial. A contratação de seguro veicular para essa frota é essencial, não apenas para proteger o patrimônio público, mas também para garantir a continuidade das operações e a segurança jurídica da Administração Pública.

A cobertura securitária dos veículos é uma medida eficaz para resguardar o erário em caso de sinistros, como danos, perdas ou necessidade de indenizações a terceiros decorrentes de acidentes envolvendo veículos pertencentes ao TRT24. Além disso, o seguro assegura a proteção da Administração contra possíveis demandas judiciais resultantes de acidentes, seja por danos materiais, pessoais ou outras consequências legais, que possam envolver veículos da instituição.

A contratação do seguro também contribui para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, pois permite o ressarcimento, em curto prazo, dos elevados custos de reparo dos veículos que possam ser envolvidos em acidentes, furtos, roubos, colisões, ou outros sinistros. Além disso, no caso de perda total do veículo, o seguro garante a recomposição financeira do valor de mercado do bem, evitando prejuízos significativos para o orçamento do Tribunal.

Histórico de Eventos na Contratação de Seguro Veículos nos últimos 3 (três) anos

Ano de 2022:

- Veículo: RANGER XL 2.2 4X4 CD DIESEL MEC, placa NRL9660 (Casco Compressivo)
- Veículo: FRONTIER ATTACK 4X4, placa REZ9A87 (Casco Compressivo)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Em 2022, foi necessário acionar o seguro para cobrir danos aos veículos acima. O acionamento de seguro foi fundamental para mitigar os custos decorrentes de sinistros e garantir a proteção financeira das operações deste Tribunal.

Ano de 2023:

- Veículo: Jeep Commander, placa RWH3D90 (Troca de Para-brisa)
- Veículo: Ford Ranger, placa NRZ3D21 (Troca de Para-brisa)

Em 2023, o seguro foi utilizado para cobrir danos menores, como a troca de para-brisa de dois veículos, o Jeep Commander e o Ford Ranger. Embora os danos não tenham sido graves, a cobertura foi necessária para garantir que os custos com a substituição dos vidros fossem pagos sem prejudicar o orçamento deste Regional. Isso demonstra a importância de ter um seguro abrangente, que cubra não só danos maiores, mas também pequenos incidentes que podem surgir durante o uso dos veículos.

Ano de 2024:

- Veículo: Fiat Toro, placa QAB 5571 (Casco Compressivo)

Em 2024, foi registrado um incidente que resultou em danos ao veículo Fiat Toro, sendo acionado o seguro para cobrir o custo de reparação, conforme a cobertura contratada. Este acionamento reforça a necessidade de manutenção da apólice de seguro, dado que o risco de danos imprevistos ao veículo é constante e pode ocorrer a qualquer momento, impactando diretamente na gestão financeira.

Portanto, a constante utilização dos veículos no dia a dia aumenta o risco de danos e acidentes, tornando o seguro uma ferramenta indispensável para evitar prejuízos financeiros e assegurar a continuidade das operações sem grandes impactos. Assim, a manutenção e atualização das apólices de seguro são fundamentais para garantir a proteção patrimonial, proporcionando maior segurança e tranquilidade no gerenciamento da frota.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

O Plano Estratégico do TRT 24 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 24ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

- Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos: “APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais”; e “PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

A contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações 2025, serviço *item* SIGEO “151252025374580 ”,

Em relação ao alinhamento da contratação ao PLS TRT24 2021-2026, cumpre registrar que a presente contratação se encontra integralmente alinhada ao referido instrumento, especialmente aos objetivos constantes nos eixos nº 16.

III – Requisitos da Contratação:

REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - TRT24



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A contratação do seguro veicular para a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, visando garantir a proteção patrimonial da instituição e assegurar a continuidade das operações com segurança e eficiência. Os requisitos descritos incluem a cobertura de riscos, o transporte de veículos, a indenização para terceiros, e a gestão de sinistros, entre outros.

1. Cobertura dos Riscos Derivados da Circulação do Veículo Segurado

O seguro deverá cobrir todos os riscos associados à circulação dos veículos segurados, incluindo, mas não se limitando a:

- Acidentes de Trânsito: Danos ao próprio veículo ou a terceiros, com indenização por danos materiais e pessoais.
- Danos Materiais e Pessoais: Cobertura para danos materiais ao veículo segurado e para danos corporais a ocupantes ou terceiros.
- Roubo, Furto e Danos por Ato de Vandalismo: Cobertura contra roubo, furto, vandalismo ou qualquer outro incidente causado por terceiros, incluindo os vidros e espelhos retrovisores.
- Eventos da natureza: raio, granizo, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo

2. Cobertura de Indenização a Terceiros

O seguro deverá incluir a indenização a terceiros, abrangendo os seguintes aspectos:

- Danos a Veículos de Terceiros: Em caso de colisão ou incidente envolvendo veículos de terceiros, o seguro deverá cobrir os custos de reparação ou indenização pelo valor de mercado do veículo danificado até o limite do valor segurado.
- Danos a Propriedades de Terceiros: Cobertura para danos causados a bens de terceiros, como imóveis, equipamentos ou outras propriedades durante a circulação do veículo, até o limite do valor segurado
- Indenização por Danos Corporais a Terceiros: Caso haja danos pessoais causados a terceiros (como em casos de atropelamento ou acidentes com danos físicos a pedestres), o seguro deverá cobrir as despesas médicas, hospitalares, e os custos decorrentes de ações judiciais por danos corporais, até o limite do valor segurado



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Limite de Cobertura: A apólice deverá especificar claramente os limites máximos de cobertura para danos a terceiros, tanto para danos materiais quanto para danos corporais, assegurando que o valor de indenização seja suficiente para cobrir eventuais responsabilidades.

3. Cobertura das Despesas de Resgate e Transporte

O seguro deverá cobrir todas as despesas com o resgate e transporte do veículo até a oficina credenciada pela seguradora ou para o estacionamento autorizado pelo TRT24. Em casos de sinistro onde o veículo não possa ser reparado no local, o seguro deverá garantir que o transporte até o local de reparação ou estacionamento seja efetuado sem custos adicionais ao Tribunal.

4. Cobertura para Morte e Invalidez

A apólice de seguro deverá incluir **cobertura para morte e invalidez** permanente dos ocupantes do veículo, caso o sinistro resulte em danos pessoais graves. Esta cobertura tem o objetivo de proteger os ocupantes do veículo, garantindo compensação financeira em situações de acidentes fatais ou que causem invalidez permanente.

Além da proteção para os ocupantes do veículo, o seguro deverá incluir a **cobertura para morte e invalidez de terceiros** que venham a ser vítimas do acidente. Essa cobertura é fundamental para garantir que o TRT24 esteja protegido contra eventuais responsabilidades financeiras e jurídicas em decorrência de danos causados a terceiros durante a circulação de seus veículos.

5. Indenizações e Prestações de Serviços

A apólice deverá garantir que o TRT24 seja devidamente indenizado pelos danos ocorridos, com a cobertura dos seguintes serviços:

- Indenização por Danos ao Veículo: Caso o veículo não seja passível de reparo ou os danos sejam superiores ao custo de reparação (valor do veículo), o seguro deverá indenizar o valor de mercado do veículo ou o valor acordado no momento da contratação da apólice.
- Cobertura de Reparos: Em casos de danos reparáveis, o seguro deverá cobrir os custos de reparo, incluindo peças, mão de obra e demais serviços necessários para devolver o veículo em condições operacionais.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

6. Coberturas Adicionais:

- Serviço de Guincho em Todo o Território Nacional: A apólice deverá garantir o serviço de guincho em todo o território nacional, sem limite de valor, para remoção do veículo por pane mecânica ou acidente de trânsito. O transporte do veículo deve ser realizado até uma oficina indicada pelo TRT24, com a cobertura do custo do guincho para distâncias de até 500 km a partir do local do incidente.

- Serviços de Chaveiro, Troca de Pneu e Carga de Bateria: A apólice deverá incluir a cobertura para serviços de chaveiro, troca de pneu e carga de bateria, para situações em que o veículo da frota fique temporariamente fora de operação devido a problemas mecânicos simples ou a perda de chave. O serviço deve ser oferecido de forma imediata, sem custos adicionais, e deve cobrir essas situações comuns de imobilização.

- Assistência com Socorro Mecânico: O seguro deverá oferecer assistência completa de socorro mecânico, incluindo reparos emergenciais no local ou remoção do veículo para uma oficina próxima, em casos de pane mecânica. Esta assistência será fornecida a qualquer hora, em qualquer local, para garantir que os veículos da frota do TRT24 possam ser rapidamente recuperados ou removidos para reparo.

- Transporte dos Passageiros e Condutor em Caso de Imobilização do Veículo: Em caso de imobilização do veículo segurado, seja por pane mecânica, acidente ou outro motivo coberto, o seguro deverá cobrir o transporte dos passageiros e do condutor a serviço do TRT 24 até a residência ou local de trabalho do segurado, ou até o local mais próximo, com custos cobertos pela seguradora.

- Transporte dos Passageiros e Condutor em Caso de Roubo ou Furto do Veículo: Essas coberturas adicionais visam proporcionar um suporte completo e imediato para situações que possam impactar a operacionalidade dos veículos da frota do TRT 24, garantindo o bem-estar dos ocupantes o seguro deverá cobrir o transporte dos passageiros e do condutor a serviço do TRT 24 até a residência ou local de trabalho do segurado, com custos cobertos pela seguradora.

-Vidros: cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A CONTRATADA deverá cobrir o valor total do veículo Ford Fusion placa: NRL9E82 - 2014/2015 Blindado, Avaliado em R\$ 130.536,74 (Cento e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), composição de preços: (Tabela FIPE 100% + Custo da Blindagem).

Avaliação em outubro de 2024:

- Blindagem: R\$59.483,74 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).
- Valor Tabela FIPE: 71.053,00 (Setenta e um mil, cinquenta e três reais).

REQUISITOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da seguradora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da seguradora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso a seguradora seja considerada isenta dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

A seguradora enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da seguradora conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/ 2021, art. 69, § 6º).

Qualificação Técnica

Comprovação de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo do objeto proposto.

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de seguro similares de complexidade tecnológica



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da seguradora.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio se presta, especialmente, a contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica, na qual empresas consorciadas viriam a suprir algum requisito relacionado à qualificação técnica que faltaria a alguma, algumas ou eventualmente a todas as empresas individualmente.

No caso em questão a realização dos referidos serviços é comum e sem alta complexidade técnica e as condições de habilitação são plenamente comprováveis para empresas individuais.

Ressalta-se que, a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, teria o viés de provocar a restrição da concorrência, uma vez que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

Em vista disso, sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, e tratando-se de contratação passível de ser atendida por empresas individualmente, o que ainda traria a vantagem de ampliar a competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Vedação de participação das OSCIP

Quanto à vedação da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, nos seguintes termos:

1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.
2. A participação de OSCIP em processos licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.”

Vedação de participação de Cooperativas

Justifica-se a vedação da participação de cooperativas em razão da exigência de regulamentação específica e supervisão pela SUSEP: A comercialização de seguros no Brasil é regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que impõe requisitos de autorização, capital mínimo, solvência e reservas técnicas para que uma entidade atue como seguradora. Cooperativas, por sua natureza, não atendem a essas exigências e, portanto, não estão autorizadas a realizar operações de seguro.

Vedação de participação de empresas estrangeiras

Quanto à participação de empresas estrangeiras, sugerimos a não participação das que não funcionem no país, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto. Tendo em vista que o objeto desta licitação se refere à prestação de serviços de baixa complexidade e de fácil disponibilidade no mercado nacional, a participação de empresas estrangeiras, que não possuem sede, filial ou sucursal no Brasil, poderia acarretar em desafios operacionais e logísticos que comprometem a eficiência na execução dos serviços.

Critérios de Sustentabilidade



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

-Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

-Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

O cumprimento dos dois subitens acima (5 e 6) poderá ser demonstrado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da CONTRATADA.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Em atendimento ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar n° 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem

A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

Experiências adquiridas em contratações anteriores

A contratação de **seguro de frota** no Tribunal tem sido um procedimento essencial para assegurar a cobertura adequada dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Instituição. A prestadora de serviços de seguro atual tem demonstrado um bom desempenho, atendendo satisfatoriamente às necessidades do Tribunal, especialmente no que se refere à **cobertura, agilidade no atendimento e processamento de sinistros**.

Com base nas experiências adquiridas ao longo das contratações anteriores, alguns aspectos do contrato vigente e as **lições aprendidas** podem ser destacados, com vistas a aprimorar a contratação futura, mantendo a qualidade do serviço e a eficiência na gestão da frota.

Processo de Aviso de Sinistro e Atendimento

A agilidade e eficiência no processo de **aviso de sinistro e atendimento ao sinistro** foram aspectos cuidadosamente analisados nas contratações anteriores. A prestadora atual tem atendido satisfatoriamente às exigências estabelecidas, mas algumas melhorias podem ser sugeridas para garantir ainda mais eficiência no atendimento.

Central de Comunicação para Aviso de Sinistro:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- **Disponibilidade 24 horas por dia**, durante **7 dias da semana**, de uma **central de comunicação** para o registro de sinistros, foi uma exigência atendida pela prestadora, permitindo **acessibilidade em todo o território nacional**. Esta medida tem sido essencial para garantir que o aviso de sinistro seja feito de maneira rápida e eficiente, independentemente da localização do veículo ou da situação.

Prazo para Vistoria e Liberação do Serviço:

- **Vistoria no veículo:** Após o registro do sinistro, a **prestadora tem, no máximo, 5 dias**, contados a partir da data do aviso, para realizar a vistoria no veículo e proceder à **liberação do serviço** a ser executado. Essa cláusula tem funcionado bem, garantindo que a análise do sinistro seja realizada com a rapidez necessária para evitar maiores prejuízos às atividades do Tribunal.

Reboque do Veículo:

- Caso seja necessário o **reboque do veículo**, a prestadora deve atendê-lo em um **prazo máximo de 3 horas** após o aviso de sinistro. O atendimento ágil ao reboque tem sido fundamental, especialmente em situações de sinistros ocorridos fora das dependências do Tribunal ou em locais remotos. A **rapidez e eficiência** no atendimento a essa exigência têm sido destacadas positivamente nas análises das experiências passadas.

IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de seguro veicular para toda frota do Tribunal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(anexo I).

A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos que compõem a frota oficial do Tribunal estão discriminados no Anexo I.

O veículo Ford Ranger Placa NRZ3319, não faz parte da composição do quantitativo, visto que encontra-se em processo de doação PA 2399/2024.

Faz parte da composição da frota o Veículo Ford Fusion placa: NRL9E82 - 2014/2015 Blindado, Avaliado em R\$ 130.536,74 (Cento e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), composição de preços: (Tabela FIPE 100% + Custo da Blindagem).

Avaliação em outubro de 2024:

- Blindagem: R\$ 59.483,74 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).
- Valor Tabela FIPE: 71.053,00 (Setenta e um mil, cinquenta e três reais).

Deve-se prever ainda no âmbito desta contratação a possibilidade de endosso para exclusão de veículos em decorrência de doação. Tal previsão é necessária para assegurar a atualização contínua do objeto segurado, evitando custos desnecessários e mantendo a cobertura restrita aos bens de propriedade da organização.

No caso em questão, há uma previsão de exclusão de 10 veículos que serão doados devendo ser formalizada mediante emissão de endosso, conforme as condições e prazos estabelecidos na apólice. Essa medida visa adequar a relação contratual à realidade patrimonial, garantindo a eficiência na gestão de recursos e a transparência no uso de verbas públicas.

Sendo assim, a quantidade estimada para este processo é a contratação de seguro para 47 (quarenta e sete) veículos oficiais.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

V – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Com base no levantamento de mercado realizado e em precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), verificou-se que a modalidade de seguro pretendida é amplamente utilizada na Administração Pública e ofertada por diversas seguradoras. As coberturas oferecidas seguem padrões do mercado, sem diferenciações significativas entre as seguradoras, o que possibilita ampla concorrência.

Entretanto, constatou-se que algumas seguradoras demonstram desinteresse em participar de certames voltados à contratação de seguros para frota integral. Esse comportamento decorre da política de gerenciamento de risco adotada individualmente por cada empresa, o que pode impactar a competitividade do processo licitatório. Algumas seguradoras optam por atuar em nichos específicos, selecionando riscos conforme seus critérios internos de análise.

Ainda assim, a contratação do seguro se justifica pela necessidade de proteção do patrimônio público, garantindo cobertura contra sinistros e promovendo maior previsibilidade orçamentária. A alternativa de contratação desse serviço é amplamente regulamentada e adotada tanto pelo setor público quanto pelo privado, sendo ofertada por um número razoável de seguradoras atuantes no segmento.

Adicionalmente, o custo da contratação do seguro para os veículos oficiais se mostra mais econômico e eficiente do que a realização de eventuais reparos individuais, especialmente em casos que envolvam danos a terceiros. Além disso, como os veículos do Tribunal são conduzidos por servidores autorizados e motoristas terceirizados, não há possibilidade de transferir a responsabilidade pela cobertura securitária à empresa prestadora dos serviços de condução da frota oficial.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Justificativa da Solução Adotada

Considerando o cenário identificado no levantamento de mercado, a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração é a **contratação da prestação de serviços de seguro total (cobertura abrangente), com assistência 24 horas, para os veículos oficiais que compõem a frota do TRT da 24ª Região.**

Essa solução garante a proteção do patrimônio público, minimizando riscos e impactos financeiros decorrentes de sinistros, além de assegurar previsibilidade orçamentária. Ademais, a contratação do seguro está em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração, permitindo ampla consulta ao mercado e incentivando a participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, busca-se garantir uma contratação eficiente e vantajosa, alinhada às práticas usuais do mercado e aos interesses da Administração Pública.

VI – Estimativas do valor da contratação:

No presente levantamento de custos, optou-se por tentar, obter orçamentos junto às empresas, conforme documentos encartados nos autos: doc Nº 16 a 22. Obtemos resposta das empresas Corretora Minervini, GENTE SEGURADORA, Flanci Corretora Pela Porto Seguro, entretanto a máxima permitida no produto da seguradora para APP é de R\$125.000,00 e cotação com a MAPFRE Seguradora.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A pesquisa de preços realizada para a licitação de seguro veicular foi conduzida diretamente com fornecedores do mercado, sem a utilização do painel de preços ou consultas a outros órgãos públicos, devido a fatores específicos que justificam esta abordagem, tais como:

Particularidades do Serviço Contratado: O seguro veicular envolve uma série de variáveis que podem impactar diretamente no valor ofertado, como o tipo de cobertura, o perfil do veículo, a área de abrangência, as condições do contrato e a experiência do fornecedor. Essas especificidades tornam a consulta a um painel de preços e a comparação com outras entidades públicas de menor eficácia, uma vez que tais fontes podem não refletir as realidades do mercado atual ou as necessidades específicas da licitação.

Sazonalidade e Variedade de Ofertas: O mercado de seguros pode apresentar variações significativas nos valores de acordo com o momento econômico e as ofertas específicas de cada fornecedor. Ao realizar uma pesquisa diretamente com os fornecedores, foi possível obter cotações mais precisas e atualizadas, refletindo as condições reais do mercado, sem a limitação de dados históricos ou de um sistema que possa não capturar essas flutuações.

Flexibilidade nas Condições Contratuais: A pesquisa direta com fornecedores permitiu uma maior flexibilidade na negociação de termos e condições, proporcionando opções mais adequadas às necessidades específicas da contratação, que podem não estar plenamente contempladas nos painéis de preços ou nas informações fornecidas por outros órgãos públicos.

Adequação à Legislação: Embora a legislação preveja a possibilidade de pesquisa de preços em fontes públicas, a opção por consultar diretamente os fornecedores também está amparada pela legislação vigente, que permite o uso de diferentes meios de obtenção de cotações, desde que garantido o caráter competitivo e a transparência do processo licitatório.

Por fim, a opção por realizar a pesquisa de preços diretamente com os fornecedores foi tomada com base na busca pela melhor proposta para a Administração Pública, levando em consideração a qualidade, o custo-benefício e as condições de contrato que atendem às



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

especificidades da licitação, garantindo que o processo fosse conduzido de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades do serviço de seguro veicular.

Foi solicitada a atualização dos orçamentos com proposta de alteração dos valores de franquia para o item: seguro de Acidentes Pessoais (APP), reduzindo o limite máximo de R\$200.000,00 para R\$125.000,00. Em resposta, foi informado que os valores globais dos orçamentos não sofreram alteração significativa com a modificação no valor da franquia para APP (conforme documento nº 26).

Sendo assim, com o objetivo de não limitar a concorrência no processo licitatório, considerando que o menor orçamento recebido prevê o limite de franquia máxima para APP de R\$ 125.000,00, e tendo em vista que o TRT não apresenta histórico recente de acidentes com vítimas, a equipe de planejamento optou por reduzir o valor da franquia para APP, visando a otimização dos custos e a viabilidade econômica da contratação.

No caso de seguros, quer parecer que a utilização daquelas outras fontes como banco de preços e contratações similares, são medidas pouco recomendável, posto que a precificação do seguro veicular considera, dentre outras variáveis, o veículo a ser segurado (modelo, ano de fabricação, preço de mercado), o contratante do seguro, o local de contratação, os riscos associados, etc.. Desse modo, pode-se concluir que é muito improvável identificar contratação realizada por outro órgão público cujas características sejam compatíveis com as do TRT/MS, de modo a viabilizar a utilização dos preços contratados como referência para nossa contratação. Outra possível fonte de preços referenciais é a contratação realizada por este Tribunal anualmente.

Foi incluído nesta contratação o valor correspondente aos novos veículos adquiridos pelo Tribunal, ainda não recebidos. Atualmente, o Regional está em processo de modernização e redimensionamento de sua frota institucional (PA 23466/2023), com a devida autorização para a aquisição de novos veículos, conforme o processo de aquisição nº 1378/2024. Diante disso, torna-se necessária a inclusão dos veículos mencionados, conforme o quadro abaixo:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Nº	VEÍCULO	MARCA	MODELO	ANO	COR	quantidade
1	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200 GLS TURBO	2025	branca	8

O valor inicial para a frota composta por 37 veículos, considerando somente os orçamentos de fornecedores foi o valor médio de R\$176.927,80 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Posteriormente, em razão das novas aquisições de veículos, foi realizada uma nova pesquisa de preços, conforme detalhado abaixo::

Apresentamos informações importantes sobre o planejamento para a aquisição de seguros para os novos veículos (caminhonetes) com previsão de entrega antes do início da atual contratação:

Planejamento para Contratação de Seguros - Caminhonetes

1. Aquisição e Vigência do Contrato:

A aquisição de 8 caminhonetes está prevista para ser concluída até 16/03/2025, e a vigência do contrato de seguros será iniciada em 18/03/2025. Esse planejamento garante a continuidade do processo sem lacunas de cobertura.

2. Cotações de Valores:

Durante o levantamento de valores de mercado, identificou-se que não é possível realizar consultas diretas com fornecedores devido à exigência de informações específicas, como número da placa ou chassi, que ainda não estão disponíveis.

Assim, foi realizada uma pesquisa pela internet, na qual foi encontrado um valor médio de R\$10.962,78 por veículo. No entanto, o grupo de trabalho, com base na experiência em contratos anteriores, concluiu que esse valor está significativamente acima da média observada para seguros de veículos novos adquiridos pelo TRT.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

3. Critério para Definição do Valor de Referência:

Considerando a discrepância identificada, o valor de referência para esta licitação será baseado no percentual médio aplicado aos últimos veículos adquiridos pelo TRT, ajustado conforme as condições e o contexto do mercado.

Essa definição demonstra um planejamento cuidadoso e fundamentado, alinhando-se às boas práticas de gestão e garantindo a economicidade e eficiência no processo licitatório, evitando assim um superfaturamento na atual contratação.

Assim, foi utilizado a média percentual em relação ao valor do prêmio dos últimos veículos novos adquiridos por este Regional (King BYD e SW4 Hilux Toyota).

Ficando assim o valor médio para os novos veículos de R\$ 5.670,05 (Cinco mil seiscentos e setenta reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

SW4	SLX3J22	TOYOTA	2023/2024	2,200%
King GS	-	BYD	2024/2025	2,730%
percentual do prêmio				2,46%
valor do veículo				R\$230.490,00
valor do prêmio estimado				R\$5.670,05

Em caso de atraso na entrega dos veículos novos, ou caso a entrega ocorra após o início da vigência do contrato, o empenho do valor referente ao prêmio do seguro dos referidos veículos será efetuado posteriormente, bem como o pagamento, e de forma proporcional ao tempo restante de vigência do contrato, considerando a data efetiva de entrega dos veículos.

Dessa forma, o valor do seguro será ajustado proporcionalmente ao período de cobertura que coincidir com a vigência do contrato, garantindo que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região pague apenas pelo tempo de cobertura efetivamente utilizado, a contar da data de entrega das caminhonetes.

Ante o exposto, o valor final médio para contratação de seguro de veículos para frota composta por 47 veículos, considerando os orçamentos de fornecedores e a média de valores



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

para os novos veículos é R\$218.275,39 (Dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para 12 meses.

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.69 (Outros Serviços de Terceiros – PJ Seguros em Geral). Item SIGEO Nº 151252025374580 - Seguro da frota de veículos.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro compressivo veicular, com assistência 24 horas, para a frota do TRT 24.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços, em todo o território nacional.

As especificações técnicas foram construídas por meio de pesquisas à legislação específica, consultas a fornecedores especializados e análise de outras licitações realizadas pela Administração Pública e será detalhada no Termo de Referência.

A vigência do seguro iniciará às 24 horas do dia 18/03/2025 às 24 horas do dia 18/03/2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue ao contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua data de vigência, mesmo prazo aplicável à entrega de segundas vias de apólice ou endosso de apólice.

O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

Realizar pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Contratada de documentação necessária à sua liberação

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos considerar o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- 1) ser técnica e economicamente viável;
- 2) que não haverá perda de escala; e
- 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

É tecnicamente viável dividir a solução?

Sim. Do ponto de vista técnico não há diferença entre a contratação de uma apólice única ou várias apólices por veículo.

É economicamente viável dividir a solução?

Não. O agrupamento dilui os riscos de sinistros e consequentemente diminui o valor do prêmio total.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Há perda de escala ao dividir a solução?

A contratação do seguro por veículo reduzirá o valor do contrato, tornando a contratação menos atraente.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Não. Trata-se de um mercado regulado e solidificado.

Diante do exposto, a adjudicação do objeto a uma só seguradora torna a fiscalização do objeto mais eficiente e integrada, naquilo que se refere à gestão de um único contrato, assim entendemos que a contratação não deverá ser parcelada, de forma que uma mesma empresa forneça o serviço.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Zelar pela integridade do patrimônio público, por intermédio de indenização dos eventuais danos que possam ocorrer aos veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ou em razão de sua circulação, recompondo o erário e/ou terceiros.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO: Não se aplica.

ESPAÇO FÍSICO E LOGÍSTICA: Não se aplica.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: O Tribunal possui em sua estrutura unidade responsável pela fiscalização e gestão dos serviços dos serviços de transporte, não sendo necessário adoção de providências extras.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO TRT EM RELAÇÃO À CONTRATADA: Não haverá necessidade de elaborar estratégia de independência, uma vez que o objeto não necessita desse tipo de alocação por se tratar de contratação de serviços de seguro.

ESTRATÉGIA PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Não haverá necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração.

ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPTÃO DO CONTRATO: Em caso de interrupção do contrato a Administração deverá realizar nova contratação nos termos do inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO: Não haverá necessidade de alteração.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Contrato TRT 24 PA 23245/2023 - Contratação de seguro total para frota de veículos oficiais do TRT 24ª região que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região e a empresa Gente Seguradora S/A com vigência até 18/03/2025.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Tem-se como possível impacto ambiental o uso papel em emissão de apólices, o uso de cartão de pvc na forma de identificação, que podem ser substituídos por apólice digital e cartão eletrônico, além de exigência de oficinas credenciadas em descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

A empresa contratada deverá instruir seus empregados, a evitar a utilização de materiais descartáveis (como copos de plástico, canudos, etc) e na impossibilidade, adotar medidas adequadas para o perfeito descarte dos referidos materiais.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

XIII – Observações Sobre O Contrato De Seguro Da Frota De Veículos Do Trt24

Contextualização

A contratação de seguro para a frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) tem como objetivo garantir a proteção patrimonial contra eventuais sinistros, tais como acidentes, furtos e danos a terceiros, bem como oferecer condições que assegurem a eficiência operacional da frota.

Análise do Modelo Atual de Contratação

Com base na análise das últimas apólices contratadas, o modelo atual de seguro tem demonstrado ser adequado às necessidades do Tribunal, tanto em termos de cobertura quanto de custos. A experiência acumulada em licitações anteriores tem servido como referência para ajustes pontuais, mas o formato contratado atende de maneira satisfatória as demandas operacionais e financeiras do TRT 24.

Percentuais de Franquia

Os valores de franquias estabelecidos têm se mantido dentro de parâmetros aceitáveis e economicamente viáveis, equilibrando os custos de indenizações e as despesas com a apólice. Esses percentuais têm sido condizentes com as práticas de mercado, não gerando ônus excessivo ao orçamento do Tribunal nem dificultando o acesso às coberturas contratadas. Alteração apenas nos valores da franquia para APP, com redução de R\$200.000,00 para R\$125.000,00 conforme limite praticado pela Seguradora Porto Seguro.

Conclusão e Proposta

Diante do exposto, e considerando que o modelo atual de contratação tem atendido de forma eficaz às demandas do TRT 24, bem como os percentuais de franquias estabelecidos continuam alinhados com as expectativas e boas práticas de mercado, não se vislumbra a necessidade de alteração no modelo de contratação para a próxima apólice.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ressalta-se, contudo, a importância de continuar acompanhando a evolução do mercado segurador e as necessidades do Tribunal, de modo a garantir que eventuais mudanças futuras sejam implementadas quando necessário, sem prejuízo à eficiência e à economicidade.

Recomendações

Realizar acompanhamento periódico do mercado segurador para identificar possíveis inovações ou alterações que possam beneficiar o Tribunal.

Continuar utilizando a experiência adquirida em contratações anteriores como referência, mas com flexibilidade para ajustes futuros, caso o cenário ou as demandas mudem

XIV – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Conclui-se que a referida contratação se torna imprescindível na necessidade a que se destina, ou seja, seguro com proteção veicular para veículos de uso desta administração.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Designada através da PORTARIA TRT/DG Nº 341/2024

Renata Aparecida da Silva

Samy Ariel de Witt,

Paulo Sérgio Petri

Mateus Cominetti



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ANEXO I						
Nº	VEÍCULO	PLACA	MARCA	MODELO	Cor	ANO
1	Hilux SW4	HTO0340	Toyota	SW4 SR MT	PRETO	2010/10
2	Corolla	NRZ3B12	Toyota	Sedan	PRETO	2013
3	Corolla	NRZ3B13	Toyota	Sedan	PRETO	2013
4	408 Allure	NRL9D09	Peugeot	Sedan	PRETO	2014/15
5	Fusion	NRL9E82	Ford	FWD GTDI B	PRETO	2014/15
6	Pajero	HSU8J85	Mitsubishi	HPE 4X4 D	PRETO	2015/16
7	TrailBlazer	QAB5F83	GM	2,8	PRETO	2017/18
8	Commander	RWH3D90	Jeep	LIMETED T270	PRETO	22/2023
9	Etios	OOU9563	Toyota	Sedan	PRETO	2016/17
10	Duster	QAB4969	Renault	SUV	PRETO	2017
11	Duster	QAB5460	Renault	SUV	PRETO	2017
12	Versa	QAV5A07	Nissan	1.6 S	BRANCO	2020
13	L200	QAV0D54	Mitsubishi	Sport GLS aut	BRANCO	2020
14	Ranger	HTO2641	Ford	XLT 13P / CD	BRANCO	2011/12
15	Ranger	NRZ3320	Ford	XL CD4	BRANCO	2013
16	Ranger	NRZ3D21	Ford	XL CD4	BRANCO	2013
17	Ranger	NRZ3322	Ford	XL CD4	BRANCO	2013
18	Ranger	NRL9657	Ford	XL CD4	BRANCO	2014
19	Ranger	NRL9G59	Ford	XL CD4	BRANCO	2014
20	Ranger	NRL9660	Ford	XL CD4	BRANCO	2014
21	Ranger	NRL8H17	Ford	XL CD4	BRANCO	2014
22	Hilux	NRL9302	Toyota	CD 4X4 STD	BRANCO	2015
23	Triton	OOU9529	Mitsubishi	L-200	BRANCO	2016/17
24	Etios	QAB5545	Toyota	Sedan	BRANCO	2016/17
25	Toro	QAB5570	Fiat	2	BRANCO	2017/18
26	Toro	QAB5571	Fiat	2	BRANCO	2017/18
27	Ranger	PRQ9082	Ford	2,2	BRANCO	2018
28	Ranger	PRS4J23	Ford	2,2	BRANCO	2018
29	HILUX	REW2E75	TOYOTA	CDSR A4FD	BRANCO	2021
30	HILUX	QAZ8F73	TOYOTA	CDSR A4FD	BRANCO	2021
31	FRONTIER	REZ9A86	Nissan	Attack	BRANCO	21/22
32	FRONTIER	REZ9A87	Nissan	Attack	BRANCO	21/22



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

33	Furgão	REY1G98	Iveco	IVECO DAILY 55C17CS	BRANCO	21
34	Corolla	RWJ6A85	TOYOTA	XEI 2.0	PRETO	2023
35	Corolla	RWJ6A79	TOYOTA	XEI 2.0	PRETO	2023
36	SW4	SLX4C17	TOYOTA	SRX 4X4 7S	PRETO	2023/2024
37	SW4	SLX3J22	TOYOTA	SRX 4X4 7S	PRETO	2023/2024
38	KING GS	SME1I93	BYD	KING GS	PRETO	2024/2025
39	KING GS	SME2A16	BYD	KING GS	PRETO	2024/2025
40	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
41	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
42	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
43	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
44	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
45	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
46	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025
47	L200	A/C	MITSUBISHI	Sport GLS aut	BRANCO	2025